



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. GERALDO BULHÕES)

ASSUNTO:

Regula o disposto no inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal.

DESPACHO: APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.580, DE 1990

AO ARQUIVO em de AGOSTO de 1990

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 5623 DE 1990

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.623, DE 1990

(DO SR. GERALDO BULHÕES)

Regula o disposto no inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.580, DE 1990)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aense-se ao Pl. 4530/90.

Em 29 / 06 / 90.

[Assinatura]

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 5623/90.

"Regula o disposto no inciso
XI, do art. 7º, da Constitui-
ção Federal".

Do Deputado Geraldo Bulhões

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Aos empregados é as
segurada a participação nos lucros das empresas em que
exercam suas atividades laborativas.

Art. 2º - As empresas reserva-
rão pelo menos 12% (doze por cento) de seu lucro líqui-



24

do para serem rateados entre os empregados, observados os critérios de antiguidade, produtividade, assiduidade e número de dependentes, nessa ordem.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

J U S T I F I C A Ç Ã O

Determina o inciso XI, do art. 7º, da Constituição de 1988, que é direito do trabalhador a participação nos lucros, ou resultados, desvincu-



3/10

lada da remuneração, conforme definido em lei.

Para que esse direito consti-
tucional possa ser exercido, por conseguinte, é funda-
mental que lei ordinária o regulamenta, tal como preco-
nizamos nesta proposição.

Como é de amplo conhecimento,
a participação dos empregados nos lucros das empresas
é medida não apenas socialmente justa, mas que também
beneficia as empresas, eis que, invariavelmente, implica
em aumento da produtividade dos trabalhadores.

Esperamos, assim, que a ini-
ciativa mereça acolhimento.

Sala das Sessões, aos


DEPUTADO GERALDO BULHÕES



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;